LEI MUNICIPAL Nº 5.329

Autoriza a concessпo de direito real de uso de um imó vel do Município à Igreja Batista da Glória.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Igreja Batista da Glória, um imóvel de propriedade do Município, uma área de terras com total de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), localizado no lado esquerdo da CRZ - 020, Carazinho/Bela Vista, com as seguintes confrontações: ao NORTE 138,00m (cento e trinta e oito metros) com Joпo Benno Simm; ao SUL 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) com estrada CRZ - 020, Carazinho/Bela Vista; a LESTE 100,00 m (cem metros) com Prefeitura Municipal de Carazinho; a OESTE 140,00 m (cento e quarenta metros) com Rodolfino Martins Barbosa, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 36.239 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove), conforme Memorial Descritivo e Mapa de Localizaçпo, que sпo partes integrates da presente Lei.

Art. 2º - A concessпo de que trata o artigo anterior vigerá pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessпo de Uso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçпo

MINUTA
TERMO DE CONCESS├O DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF nº 87.613.535/001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito Municipal, AYLTON DE JESUS MARTINS MAGALH├ES.

CONCESSIONÁRIA: IGREJA BATISTA DA GL╙RIA, inscrita no CNPJ sob nº 91.853.117/0001-07, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 146, em Carazinho-RS, neste ato representada por seu Pastor, Victor Penner, CPF nº 269.916.087/34, e de ora em diante

denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº..... de .....têm entre si, certo e ajustado, a concessпo de uso de imóvel, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de uma gleba de terras de campo e matos, com área de dois milhões e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis metros e trinta e cinco decímetros quadrados (2.066.636,35m²), mais ou menos, situada no lugar denominado Capпo do Leпo, Fazenda da Lagoa, ou Lagoa dos Prestes, Distrito desta cidade, confrontando: ao NORTE, com o Rio da Várzea e terras de Joпo Benno Simm; ao SUL, com terras de sucessores de José E. Rochembach; a LESTE, com a estrada que conduz à Bela Vista e com terras de Gilberto Vargas Matiotti; e a OESTE, com terras de Ivo E. Rockenbach. Cadastrada no IBRA sob nº 510900101448, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 36.239 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove), folha 32, livro 3-V.

CLÁUSULA SEGUNDA: No imóvel referido na cláusula anterior, concede à CONCESSIONÁRIA, uma área de terras com total de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), localizado no lado esquerdo da CRZ - 020, Carazinho/Bela Vista, com as seguintes confrontações: ao NORTE 138,00m (cento e trinta e oito metros) com Joпo Benno Simm; ao SUL 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) com estrada CRZ - 020, Carazinho/Bela Vista; a LESTE 100,00m (cem metros) com Prefeitura Municipal de Carazinho; a OESTE 140,00m (cento e quarenta metros) com Rodolfino Martins Barbosa, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 36.239 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e nove), folha 32, livro 3-V.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessпo de Uso do Imóvel à CONCESSIONÁRIA, destina-se à construçпo de sua sede própria para servir como local de centro de tratamento de dependentes químicos e atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA: A construçпo das benfeitorias destinadas à sede social da CONCESSIONÁRIA, deverá ser iniciada no prazo de até cento e vinte (120) dias após a aprovaçпo das plantas respectivas pelo CONCEDENTE e, estar concluida no prazo de até dois anos do início das obras.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessпo de área de imóvel referida na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE mediante indenizaçпo das benfeitorias úteis e necessárias. PARÁGRAFO ┌NICO: Independentemente de qualquer notificaçпo ou interpelaçпo, o presente contrato será rescindido: I - no caso de dissoluçпo social da Concessionária;

II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;

III - ocorrência de protesto de títulos nπo pagos, contra a Concessionária;

IV - por razões de interesse público;

V - decorrido o prazo da Concessπo;

VI - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

VII - nπo uso do imóvel pela Concessionária para a finalidade que foi concedido, por período superior a seis meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o presente instrumento, sπo da conta e responsabilidade da Concessionária.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de ..... de 1999.

MUNICÍPIO DE CARAZINHO IGREJA BATISTA DA GL╙RIA

Testemunhas:

_____

_____